



## ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO PLENÁRIO DO TJM/RS

### SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO VIRTUAL Nº 3.817,

**DE 30/01/2023, ÀS 14H, ATÉ 06/02/2023, ÀS 14H.**

**Em 30/01/2023, às 14h04min**, verificada a existência de quórum regimental, foi aberta a **Sessão Ordinária de Julgamento Virtual** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, com a presença dos(a) Excelentíssimos(a) Desembargadores(a) Militares Presidente Dr. Amilcar Macedo, Cel. Rodrigo Mohr (Gab. 01), Cel. Sergio Brum (Gab. 02), Paulo Mendes (Gab.03), Dr. Fernando Lemos (Gab.04), Cel. Fabio Durte Fernandes (Gab. 05), e Dra. Maria Moura (Gab.07), e, como representante ministerial, do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João, além da Ilma. Sra. Secretária de Plenário Bárbara Collares; na qual, foram julgados os seguintes processos judiciais:

#### **01) Apelação Criminal nº 0070174-87.2020.9.21.0002.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Recorrente(s):** Sd. Maicon Coelho Leite, Sd. Rudinei Barbosa da Costa e Sd. Régis Souza de Moura.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Fábio César Rodrigues Silveira (OAB/RS nº 34.049).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul decidiu, ante o empate estabelecido, após o voto do Relator Exmo. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes que, acompanhado pelos Exmo. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes e Dra. Maria Moura "davam parcial provimento à apelação, mantendo, conforme sentença, as condenações dos réus Sd. Régis Souza de Moura e Rudinei Barbosa da Costa, pela prática do delito de lesão corporal grave, artigo 209, §1º, do Código Penal Militar; absolvendo o Sd. Maicon Coelho Leite da prática do delito de lesão corporal grave e absolvendo o Sd. Régis Souza de Moura da prática do delito de ameaça, sendo ambas as absolvições por insuficiência

probatória, com fulcro na letra 'e' do art. 439 do CPPM, restando, assim, absolvido o Sd. Maicon Coelho Leite e condenados, o Sd. Régis Souza de Moura a pena definitiva de um ano, quatro meses e vinte e quatro dias de reclusão e o sd. rudinei barbosa da costa a pena definitiva de um ano, três meses e dezoito dias de reclusão, ambos com direito ao benefício da suspensão condicional da pena, pelo prazo de dois anos, mediante condições", e do voto divergente do Exmo. Des. Mil. Dr. Fernando Lemos que, acompanhado pelos votos dos Exmos. Des. Mil. Cel. Sergio Brum e Cel. Rodrigo Mohr "davam parcial provimento à apelação, em menor extensão, apenas para, nos termos do voto do E. Relator, absolver o Sd. Régis Souza de Moura da prática do delito de ameaça, com fulcro na letra 'E' do art. 439 do CPPM, mantidas as demais condenações da sentença. Diante do resultado, o Sd. Régis Souza de Moura restou condenado à pena definitiva de um ano, quatro meses e vinte e quatro dias de reclusão; o Sd. Rudinei Barbosa da Costa à pena definitiva de um ano, três meses e dezoito dias de reclusão e o Sd. Maicon Coelho Leite à pena definitiva de um ano, dois meses e doze dias de reclusão, todos pela prática do delito de lesão corporal grave, artigo 209, §1º, do Código Penal Militar, concedido o benefício da Suspensão Condicional da pena pelo prazo de dois anos, mediante as condições estabelecidas pelo juízo a quo, aguardar o voto desempate do presidente desta corte. Participaram da sessão de julgamento os Exmos. Des. Mil. Cel. Sergio Brum, Cel. Paulo Mendes, Dr. Fernando Lemos, Cel. Fábio Duarte Fernandes, Dra. Maria Moura e Cel. Rodrigo Mohr.

## **02) Apelação Criminal nº: 0070179-78.2021.9.21.0001.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Paulo Mendes (Gab.03).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Sergio Brum (Gab.02).
- **Recorrente(s):** Ministério Público.
- **Recorrido(s/a/as):** Sgt. RR Christian Adriano Moura Bittencourt.
- **Advogado(s/a/as):** Jair Canalle (OAB/RS nº 69.380).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul decidiu, após o voto do Exmo. Relator Des. Mil. Cel. Paulo Mendes, no sentido de "prover o recurso ministerial para condenar o apelado Sgt. RR. Christian Adriano Moura Bittencourt, pelo crime inculcado no art. 216-a do CP, duas vezes, na forma do artigo 71 do Código Penal, à pena mínima de 1 ano, aumentada de 1/6, restando definitiva em 1 ano de 2 meses de detenção, em regime inicial fechado, com direito a Sursis Bienal, cujas condições serão fixadas em juízo admonitório", acompanhado pelo voto do Exmo. Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr, e do inaugural voto-divergente do Exmo. Des. Mil. Dr. Fernando Lemos que, acompanhado pelos votos dos Exmos. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes e Dra. Maria Moura "davam provimento à apelação, para condenar o réu na forma estabelecida no voto do E. Relator, com a fixação do regime inicial aberto para o cumprimento da pena", adiar o julgamento do feito, com fulcro no art. 4º, §6º, da RES./TJMRS nº 243/2020, em razão da ausência de manifestação temporalmente válida do Exmo. Des. Mil. Cel. Sergio Brum sobre o voto-divergente, de sorte que a presente Apelação Criminal terá seu julgamento adiado para a próxima sessão, a fim de que todos os julgadores se

manifestem. Participaram da sessão de julgamento os Exmos. Des. Mil. Cel. Sergio Brum, Cel. Paulo Mendes, Dr. Fernando Lemos, Cel. Fábio Duarte Fernandes, Dra. Maria Moura e Cel. Rodrigo Mohr.

### **03) Habeas Corpus Criminal nº 0090073-09.2022.9.21.0000.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dra. Maria Moura (Gab.07).
- **Paciente(s):** Ten-Cel RR Luís Marcelo Gonçalves Maya.
- **Impetrante(s):** Evandro José Horn (OAB/RS nº 110.085).
- **Impetrado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Autoridade(s) Coatora(s):** Juíz de Direito da 2ª Auditoria Miliar de Porto Alegre/RS, Dr. Alexandre Arrone de Abreu.
- **Acórdão:** Processo retirado da pauta de 30/01/2023.

### **04) Correição Parcial nº 0090086-08.2022.9.21.0000.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dra. Maria Moura (Gab.07).
- **Representante(s):** Leonardo de Souza do Espirito Santo.
- **Representado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Autoridade(s) Coatora(s):** Juíz de Direito da 2ª Auditoria Miliar de Porto Alegre/RS, Dr. Alexandre Arrone de Abreu.
- **Defensor(es/a/as) Público(s/a/as):** Fábio da Costa Nery (DPE nº 2.522.977) e Felipe Facin Lavarda (DPE nº 2.546.167).
- **Interessado(s/a/as):** Lucas Pereira Barcelos.
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul decidiu, após o voto da Relatora Exma. Des. Mil. Dra. Maria Moura, no sentido de "dar provimento a Correição Parcial, aderindo, assim, a releitura Constitucional do artigo 302 do CPPM, no sentido de que o interrogatório dos acusados deve se constituir como último ato da instrução processual, reafirmando, ainda, a eficácia plena das disposições dos artigos 417 e 427, ambos do mesmo diploma legal", acompanhada pelo voto dos Exmos. Des. Mil. Cel. Sergio Brum, Dr. Fernando Lemos e Cel. Rodrigo Mohr, e do inaugural voto-divergente do Exmo. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes que "indeferia a Correição Parcial nº 0090086-08.2022.9.21.0000/RS, afirmando a legalidade do interrogatório do réu logo após a oitiva da última testemunha de defesa e antes da abertura do prazo do art. 427 do CPPM e mantendo a decisão a quo", adiar o julgamento do feito, com fulcro no art. 4º, §6º, da RES./TJMRS nº 243/2020, em razão da ausência de manifestação temporalmente válida do Exmo. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes sobre o voto-divergente, de sorte que a presente Correição Parcial terá seu julgamento adiado para a próxima sessão, a fim de que todos os julgadores se manifestem. Participaram da sessão de julgamento os Exmos. Des. Mil. Cel. Sergio Brum, Cel. Paulo Mendes, Dr. Fernando Lemos, Cel. Fábio Duarte Fernandes, Dra. Maria Moura e Cel. Rodrigo Mohr.

#### **05) Apelação Criminal nº 0070170-47.2020.9.21.0003.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dra. Maria Moura (Gab.07).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Recorrente(s):** Sd. Antônio Marcos Bueno.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Tiago Carijo da Silva (OAB/RS nº 99.434), Alexandre J. Martini (OAB/RS nº 51.403), Felipe J. T. de Medeiros (OAB/RS nº 58.313), Luciano J. T. de Medeiros (OAB/RS nº 57.622), Daniel Figueira Tonetto (OAB/RS nº 58.691), Bruno Manke Ritter (OAB/RS nº 111.728) e Matheus Quartieri Simões (OAB/RS nº 124.353).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, negar provimento ao recurso de Apelação interposto por Antonio Marcos Bueno, mantendo hígida a sentença vergastada. Participaram da sessão de julgamento os Exmos. Des. Mil. Cel. Sergio Brum, Cel. Paulo Mendes, Dr. Fernando Lemos, Cel. Fábio Duarte Fernandes, Dra. Maria Moura e Cel. Rodrigo Mohr.

#### **06) Agravo de Instrumento Cível nº 0090076-61.2022.9.21.0000.**

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dra. Maria Moura (Gab.07).
- **Recorrente(s):** Ricardo Almeida da Silva.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Advogado(s/a/as):** David Leal da Silva (OAB/RS nº 85.835), Raiza Feltrin Hoffmeister (OAB/RS nº 88.246)
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, negar provimento ao recurso de Agravo de Instrumento aforado por Ricardo Almeida da Silva. Participaram da sessão de julgamento os Exmos. Des. Mil. Cel. Sergio Brum, Cel. Paulo Mendes, Dr. Fernando Lemos, Cel. Fábio Duarte Fernandes, Dra. Maria Moura e Cel. Rodrigo Mohr.

Em 06/02/2023, às **14h01min**, foi encerrada a **Sessão Ordinária de Julgamento Virtual** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

